



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### LEI Nº 2.017 18 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre a atividade de fomento a atletas amadores e profissionais no Município e traz outras disposições.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a fornecer ajuda de custo na modalidade patrocínio a atletas amadores e profissionais para a participação em competições esportivas nacionais e internacionais, respeitados os dispositivos desta Lei.

§ 1º O requerente deverá comprovar hipossuficiência econômica, demonstrando que não possui recursos para participar do evento ou competição sem comprometimento de seu sustento ou de sua família.

§ 2º O atleta deverá comprovar vínculo suficiente com o Município, sendo este presumido na hipótese de residência.

§ 3º O atleta amador deverá comprovar sua proficiência no esporte, demonstrando que possui interesse continuado na prática esportiva e tem realizado esforços em se profissionalizar.

§ 4º O atleta profissional deverá comprovar sua proficiência no esporte mediante comprovação em filiação a entidade representativa, posição em *ranking* nacional ou internacional, obtenção de resultados anteriores em competições, ou por outros meios hábeis.

§ 5º O atleta amador que não esteja perseguindo profissionalização poderá receber auxílio financeiro ou material referente exclusivamente ao deslocamento, para participar de eventos e competições num raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do Município. Tratando-se de equipe, poderá ser desconsiderado o critério da hipossuficiência.

Art. 2º Para os fins dessa lei considerar-se-ão as modalidades esportivas formais e não-formais, mas as modalidades olímpicas e paraolímpicas serão consideradas como prioritárias.

Art. 3º O montante total de recursos utilizados para a atividade de fomento aos atletas do Município não poderá superar o montante total de 10% (dez por cento) das dotações orçamentárias para Desporto e Lazer, num mesmo exercício.

Art. 4º A ajuda de custo limitar-se-á aos valores de deslocamento, taxas de inscrição e hospedagem.

Parágrafo único. O valor do auxílio se limitará ao montante correspondente a passagens em classe econômica e a hospedagem em hotel simples, podendo o requerente, a suas custas, optar por serviços de maior valor.

Art. 5º O requerimento de auxílio de custo na modalidade de patrocínio deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal competente em matéria de esportes, que após a avaliação



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

do cumprimento dos requisitos desta lei deverá encaminhar o processo para a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 6º Na concessão de ajuda de custo a atletas deverá ser respeitado o princípio da impessoalidade, com tratamento isonômico a todos os interessados. Na alocação dos recursos, deverão ser destinadas verbas prioritariamente aos atletas com maior probabilidade de obter resultados positivos nas competições.

§ 1º Um mesmo atleta poderá receber o patrocínio para mais de um evento, no entanto o planejamento da concessão dos auxílios deverá buscar contemplar o maior número possível de atletas promissores, nas diferentes modalidades.

Art. 7º A Prefeitura Municipal deverá dar ampla publicidade ao patrocínio deferido, com publicação no diário oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal que identifique com clareza o beneficiado, a competição ou evento esportivo, bem como o valor total da ajuda de custo concedida.

Art. 8º No prazo de 30 (trinta) dias após o evento o beneficiado deverá prestar contas de todos os gastos realizados com os valores recebidos a título de patrocínio, demonstrar a participação no evento e apresentar breve relatório por escrito das atividades realizadas e dos resultados obtidos, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 9º O atleta deverá manifestar seu agradecimento ao Município de Joanópolis pelo patrocínio em todas as entrevistas que conceder durante a viagem e logo após seu retorno, se portar de forma exemplar em qualquer situação, bem como deverá atender a pedidos do Município de realizar palestras e atividades de orientação aos alunos da rede municipal de ensino, de forma a divulgar a atividade esportiva e os valores do esporte, respeitado o princípio da razoabilidade, sob pena de não poder receber novos patrocínios no futuro.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 18 de setembro de 2020.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

\* Projeto de Lei nº 17/2020 – Poder Executivo